

FLUXOGRAMA

1 – Situação de abandono de criança.

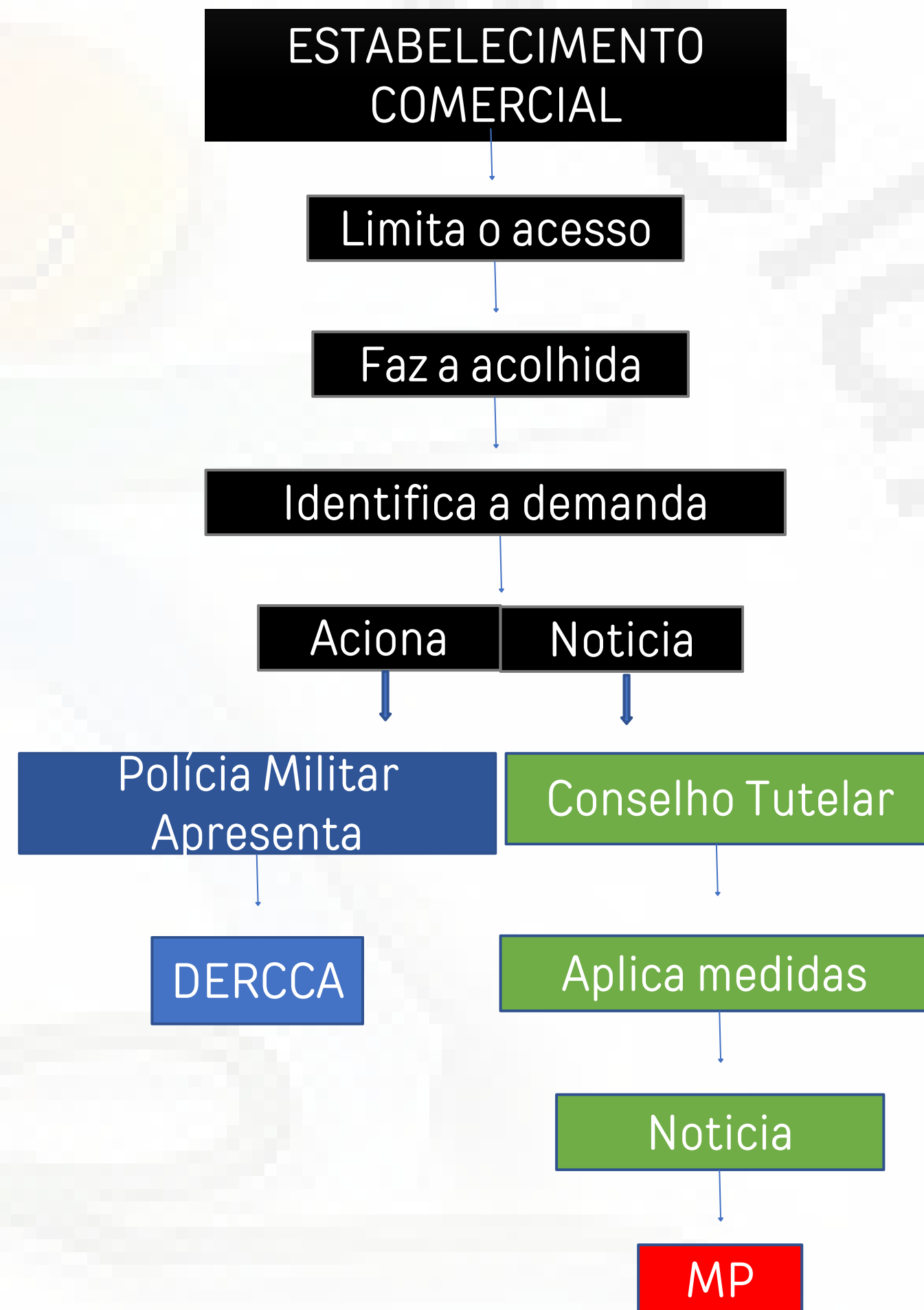
REFERÊNCIAS E OBSERVAÇÕES

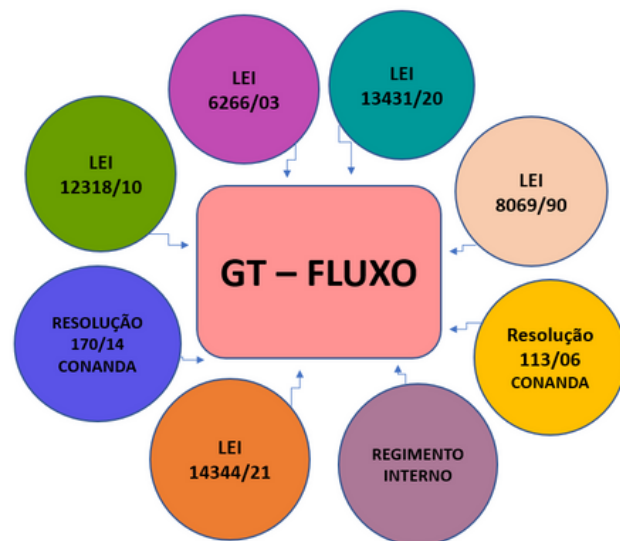
Lei: 8069/90 , Art. 100, 101, 129, 136, 194 e 249.

Lei: 14344/22, Art. 23 e 26.

Código Penal: 133.

Obs: As comunicações devem ser feitas conforme documento padrão.





PRODECIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR

FLUXOGRAMA

1 – Situação de abandono de criança.

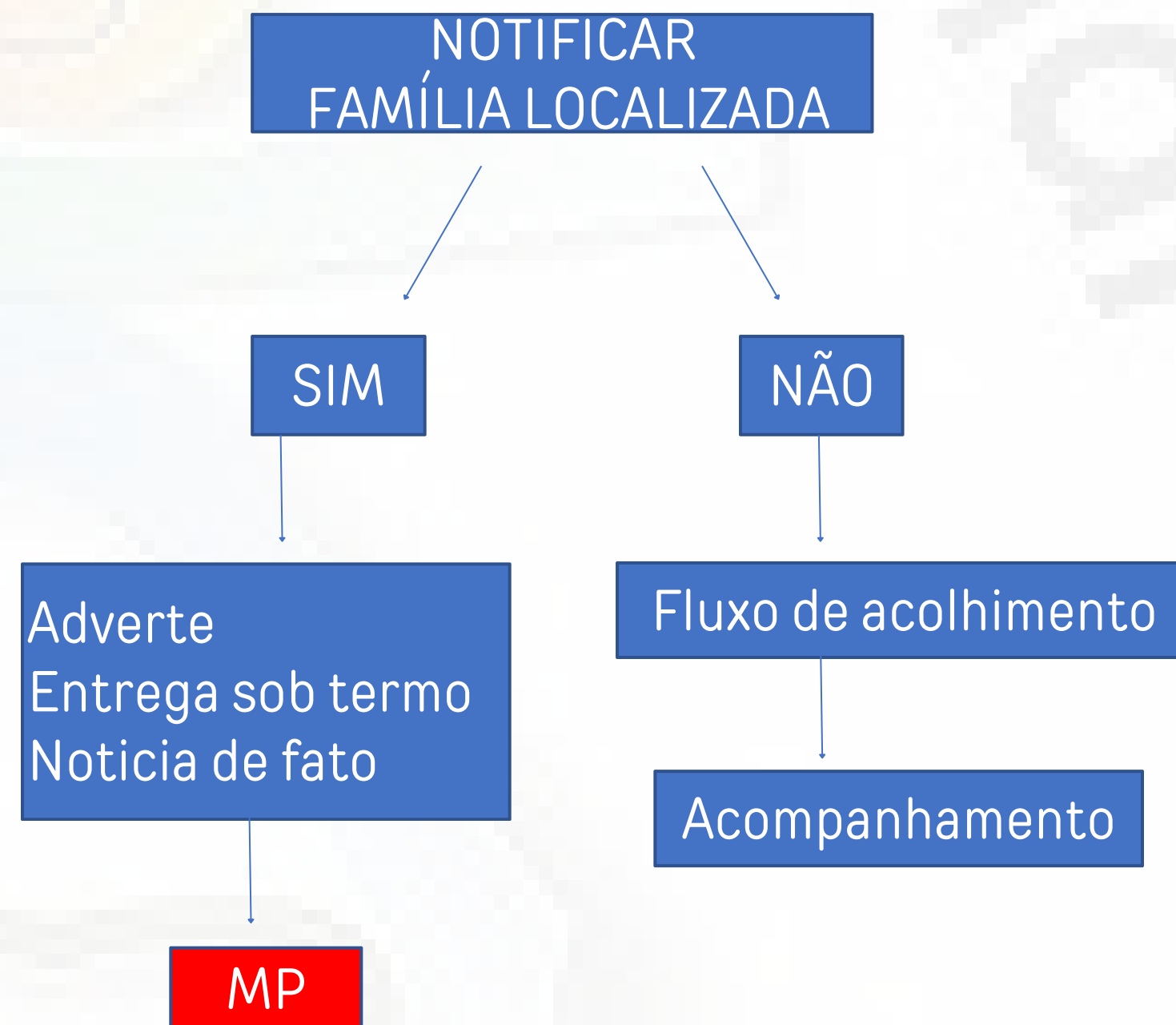
REFERÊNCIAS E OBSERVAÇÕES

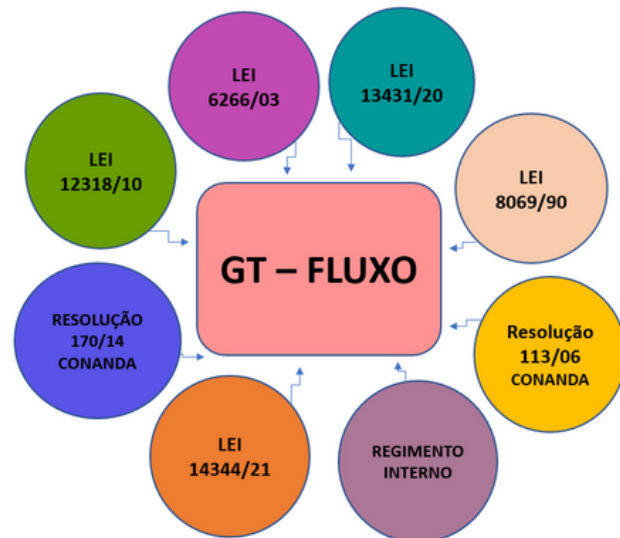
Lei: 8069/90 , Art. 100, 101, 129, 136, 194 e 249.

Lei: 14344/22, Art. 23 e 26.

Código Penal: 133.

Obs: As comunicações devem ser feitas conforme documento padrão.





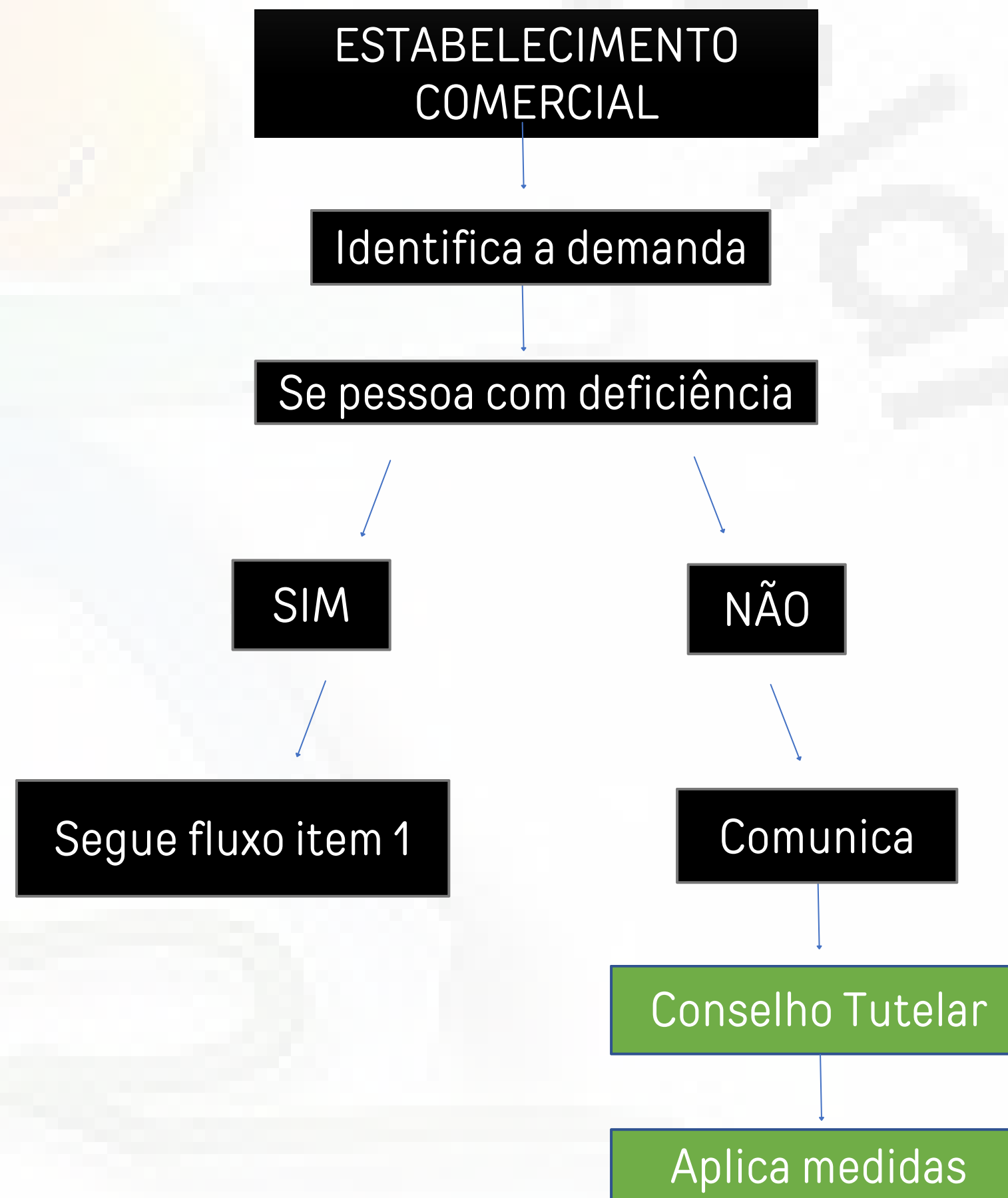
FLUXOGRAMA

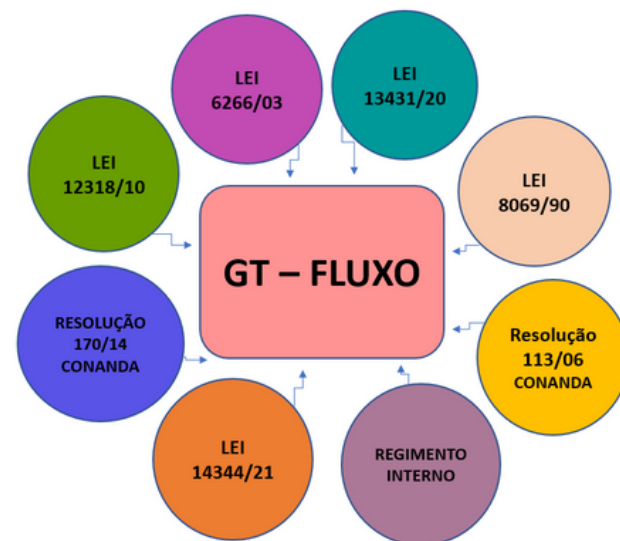
1.2 – Situação de adolescente em abandono / desacompanhado

REFERÊNCIAS E OBSERVAÇÕES

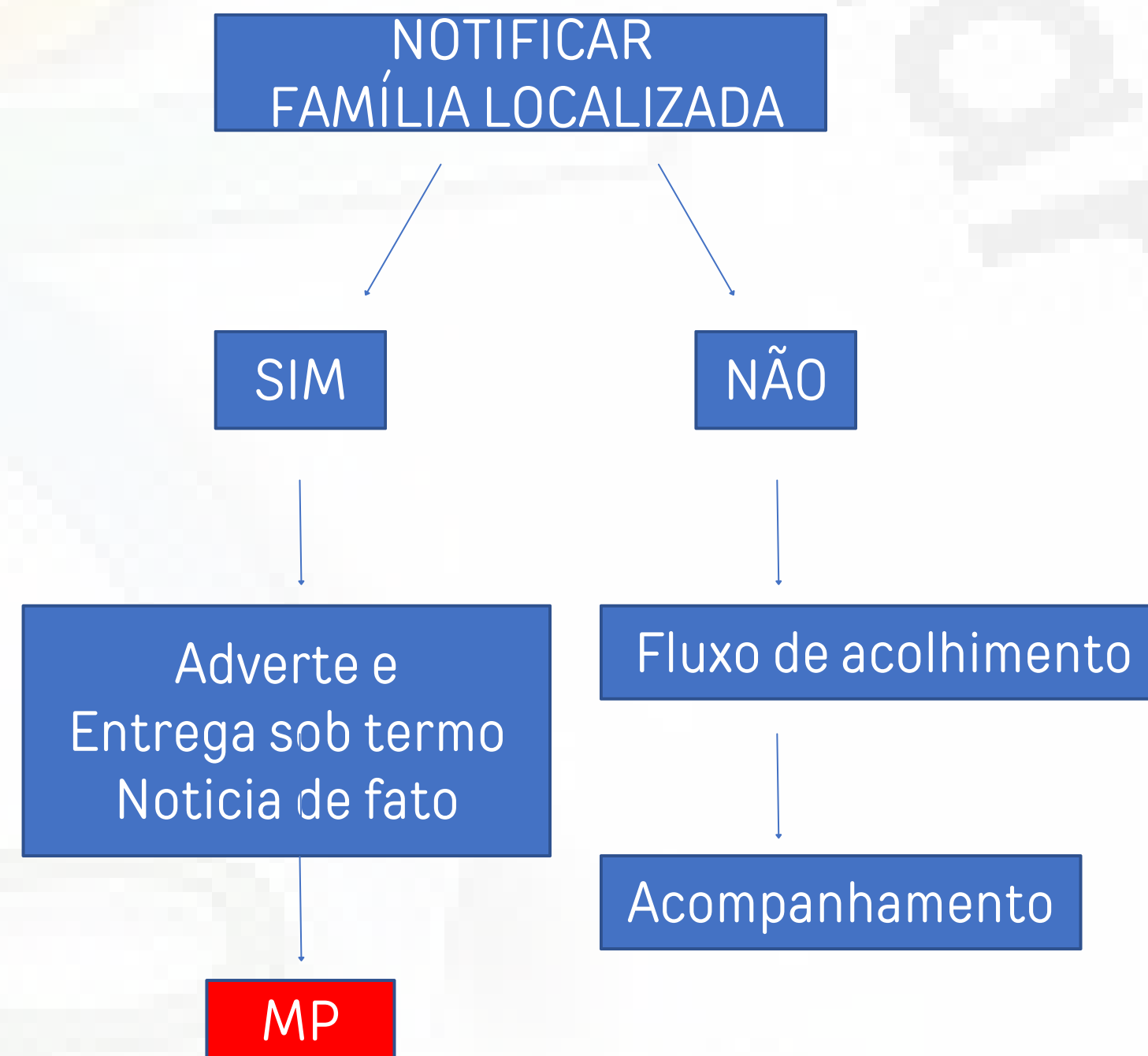
Lei: 8069/90, Art. 16, 71, 74, 100, 194 e 249.
Lei: 13146/15, Art. 1 e 2.

Obs I: As comunicações devem ser feitas conforme documento padrão.
Obs II: O estabelecimento tem até 24h para comunicar ao CT.





PRODECIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR



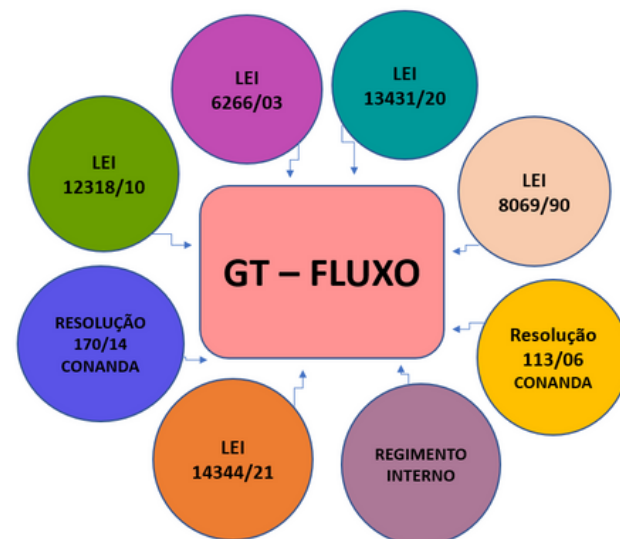
FLUXOGRAMA

1.2 – Situação de adolescente em abandono / desacompanhado

REFERÊNCIAS E OBSERVAÇÕES

Lei: 8069/90, Art. 16, 71, 74, 100 e 194.
Lei: 13146/15, Art. 1 e 2.

Obs I: As comunicações devem ser feitas conforme documento padrão.
Obs II: O estabelecimento tem até 24h para comunicar ao CT.



FLUXOGRAMA

2 – Criança ou adolescente em situação de trabalho infantil.

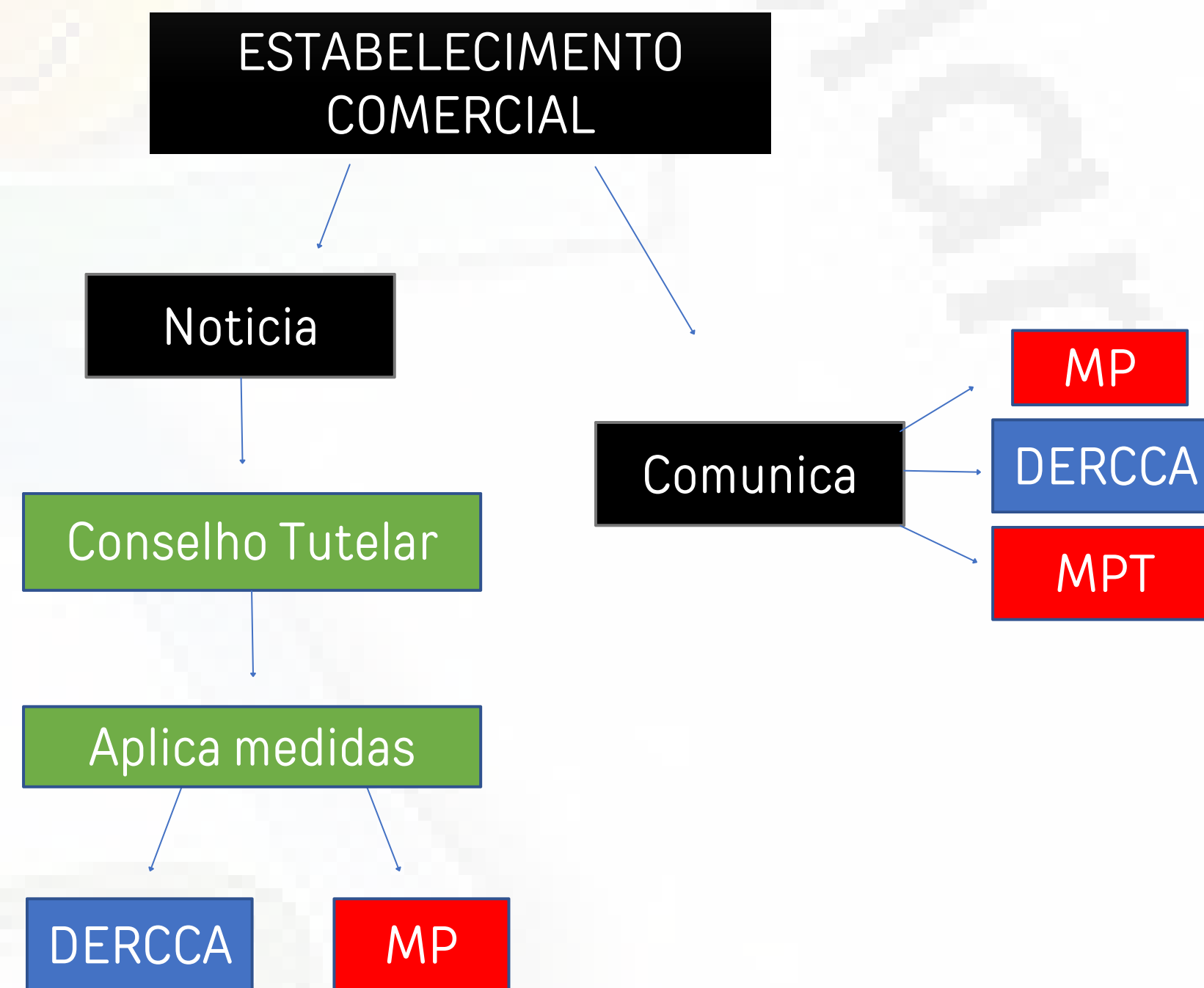
REFERÊNCIAS E OBSERVAÇÕES

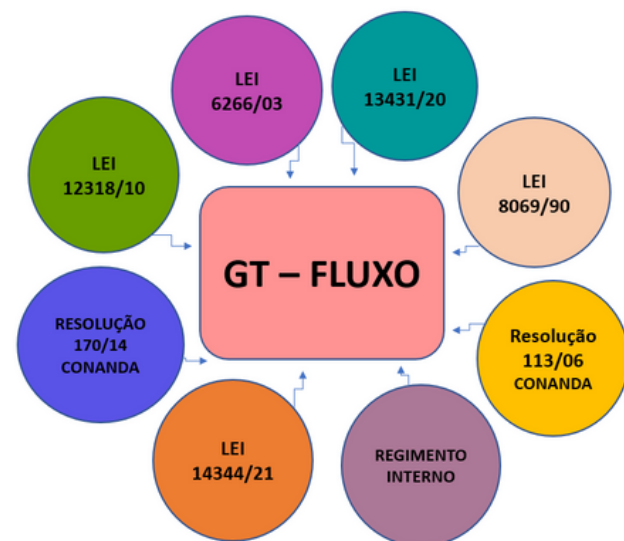
Lei: 8069/90, Art. 60, 61, 100, 101, 129, 136, 194 e 249.

Obs I: As comunicações devem ser feitas conforme documento padrão.

Obs II: O estabelecimento tem até 24h para comunicar ao CT.

Obs III: Após 3ª comunicação do mesmo fato, em se tratando da mesma demanda, o estabelecimento, obrigatoriamente, deve identificar a demanda.





FLUXOGRAMA

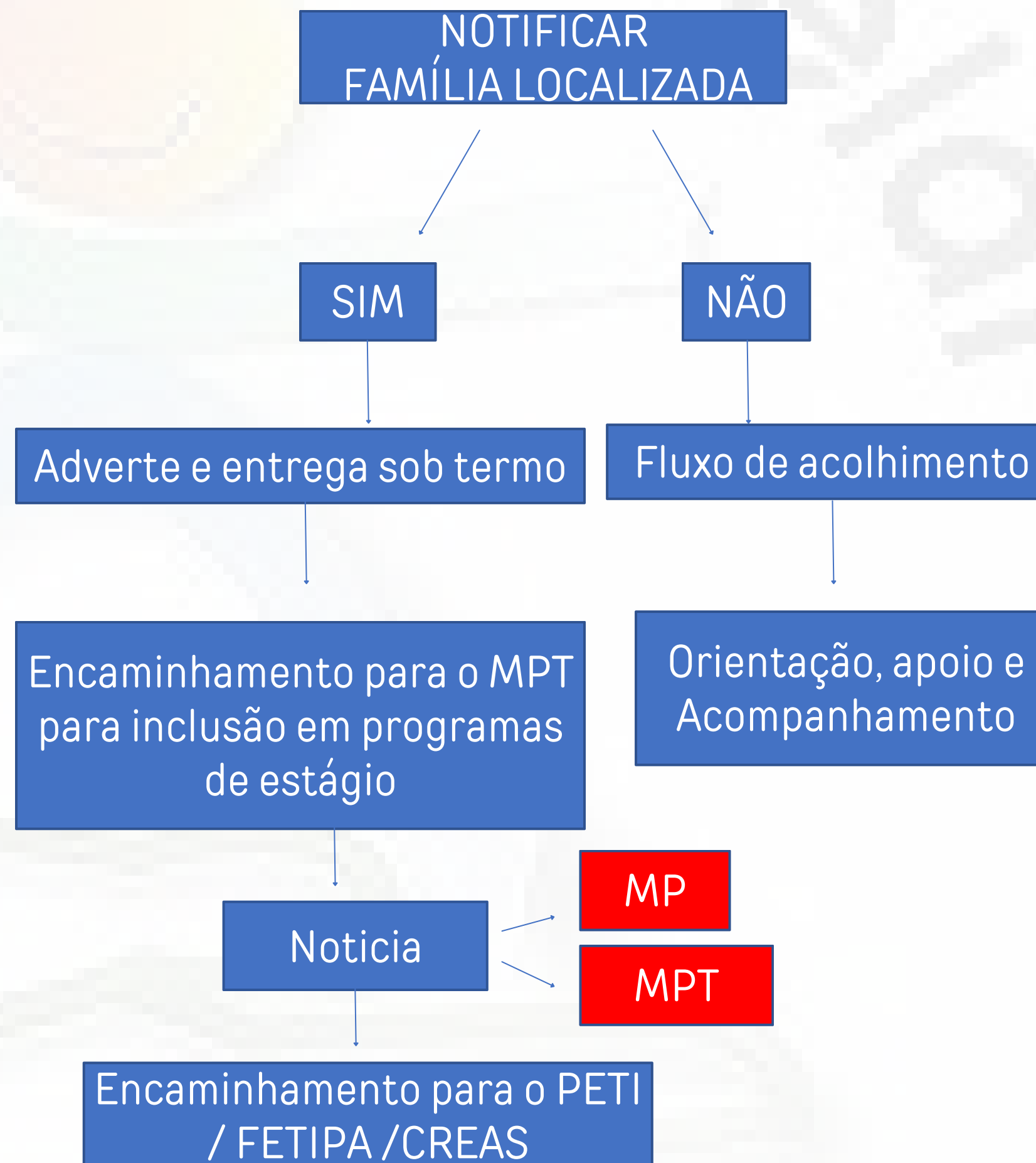
2 – Criança ou adolescente em situação de trabalho infantil.

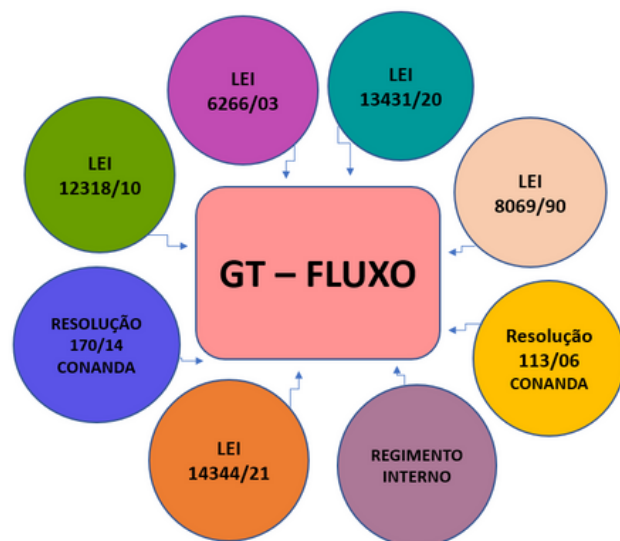
REFERÊNCIAS E OBSERVAÇÕES

ei: 8069/90 , Art. 60, 61, 100, 101, 129, 136, 194 e 249.

Obs I: As comunicações devem ser feitas conforme documento padrão.
Obs II: O estabelecimento tem até 24h para comunicar ao CT.
Obs III: Após 3ª comunicação do mesmo fato, em se tratando da mesma demanda, o estabelecimento, obrigatoriamente, deve identificar a demanda.

PRODECIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR





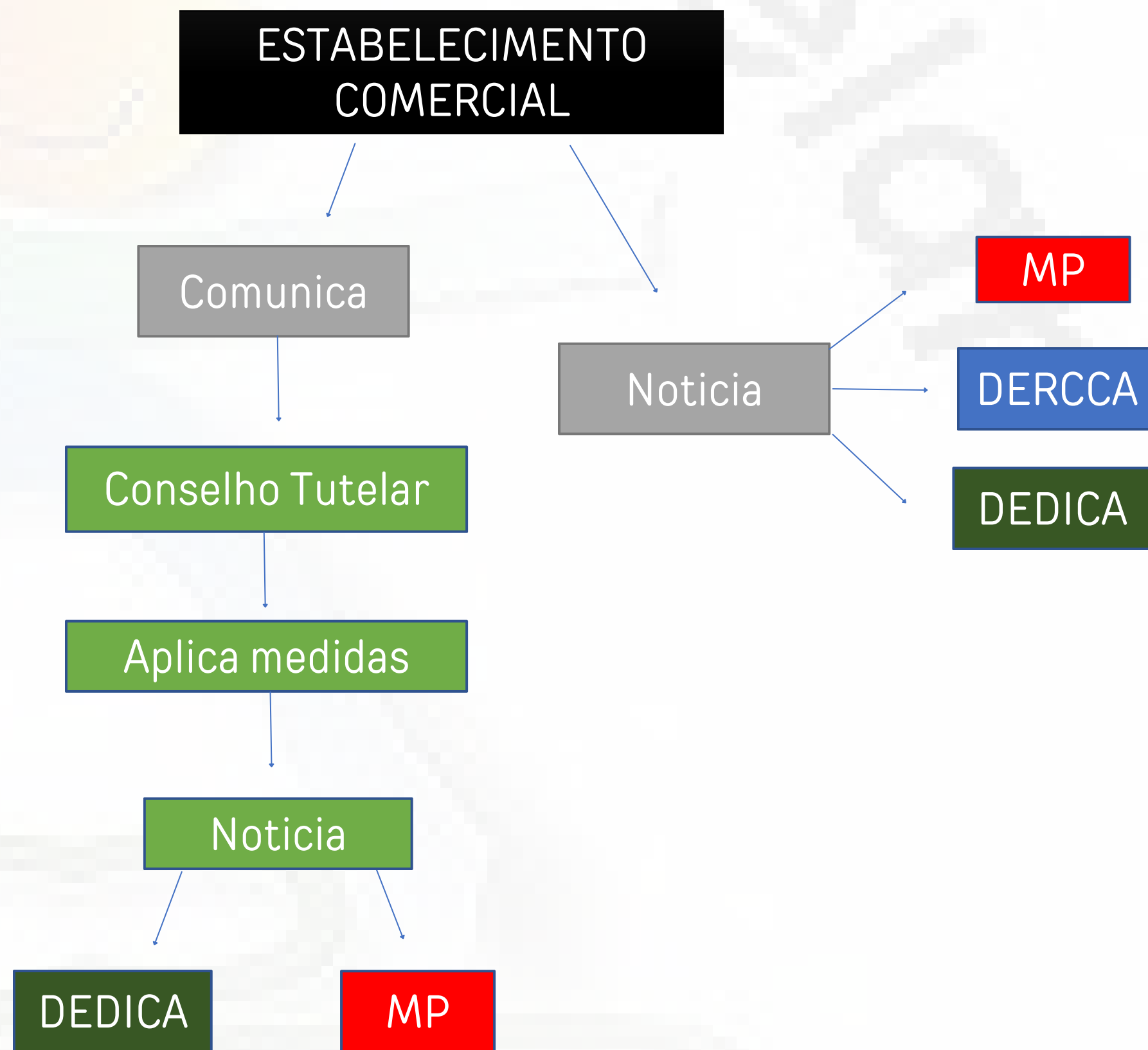
FLUXOGRAMA

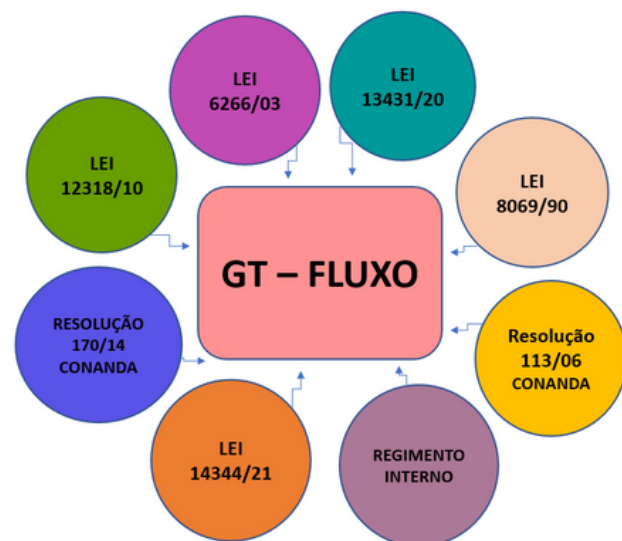
3 – Criança ou adolescente em situação de mendicância.

REFERÊNCIAS E OBSERVAÇÕES

Lei: 8069/90, Art. 5, 18, 100, 136, 194, 232 e 249
Código Penal Art. 133

Obs I: As comunicações devem ser feitas conforme documento padrão.
Obs II: O estabelecimento tem até 24h para comunicar ao CT.
Obs III: Após 3ª comunicação do mesmo fato, em se tratando da mesma demanda, o estabelecimento





FLUXOGRAMA

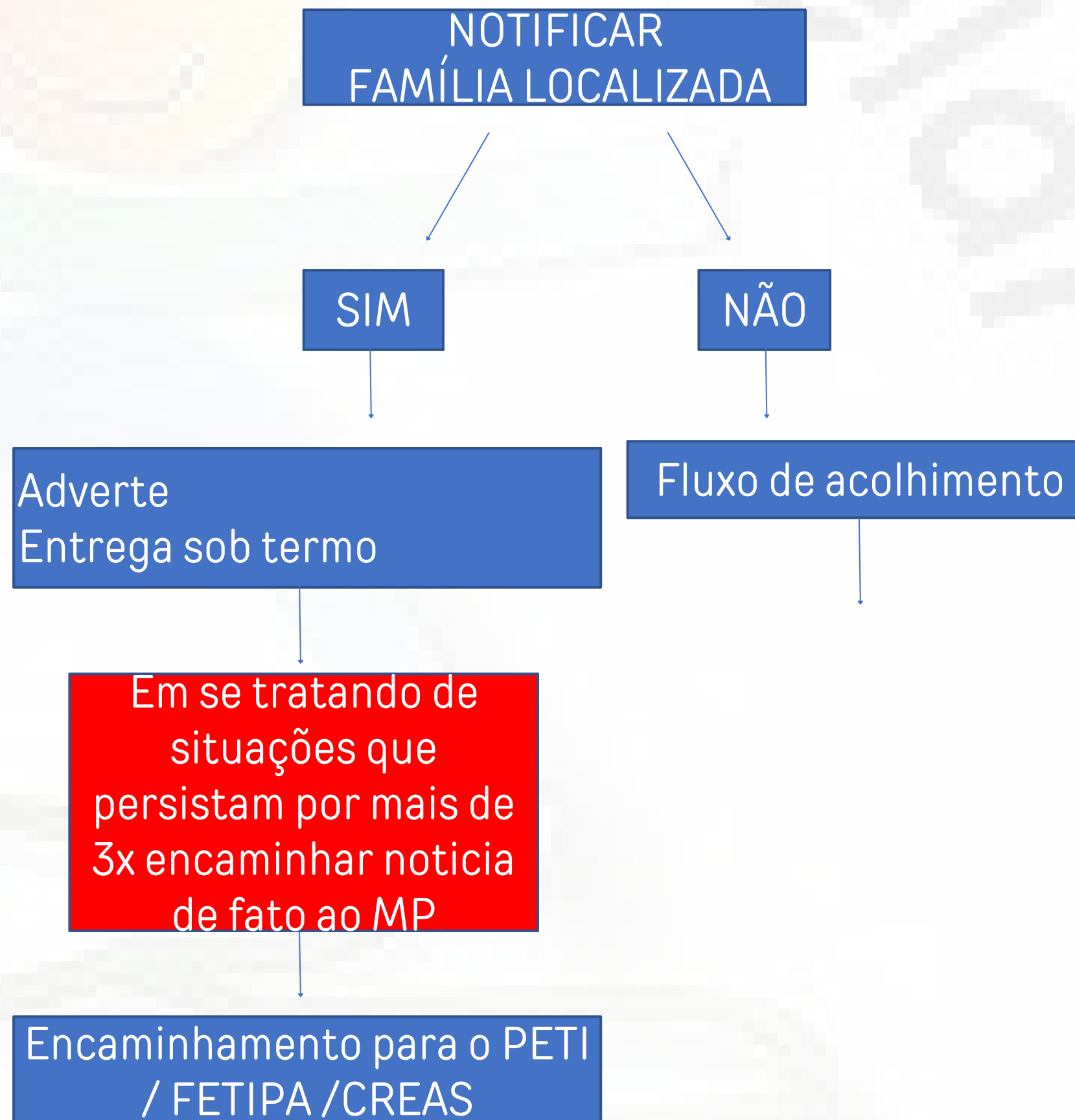
3 – Criança ou adolescente em situação de mendicância.

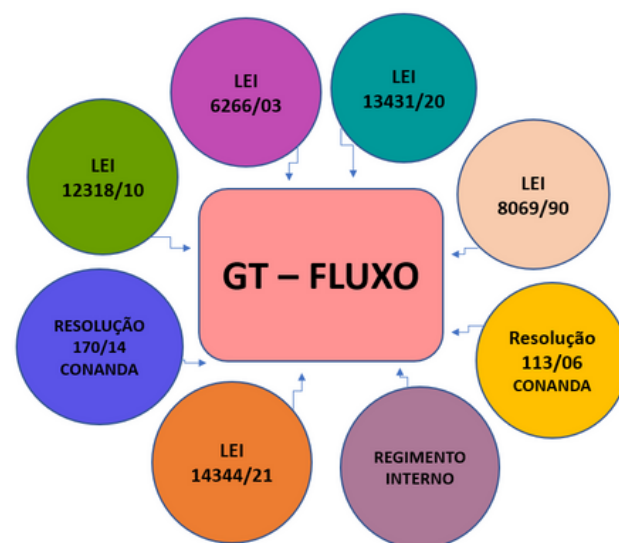
REFERÊNCIAS E OBSERVAÇÕES

Lei: 8069/90, Art. 5, 18, 100, 136, 194, 232 e 249.
Código Penal Art. 133

Obs I: As comunicações devem ser feitas conforme documento padrão.
Obs II: O estabelecimento tem até 24h para comunicar ao CT.
Obs III: Após 3ª comunicação do mesmo fato, em se tratando da mesma demanda, o estabelecimento, obrigatoriamente, deve identificar a demanda.

PRODECIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR





ESTABELECIMENTO
COMERCIAL

Noticia

MP

Conselho Tutelar

1º VARA

FLUXOGRAMA

4 – Criança ou adolescente em uso de álcool e/ou substâncias psicoativas

REFERÊNCIAS E OBSERVAÇÕES

Lei 8069/90: 98, 100, 101, 129, 136, 194 e 249.
Artigo: Atuação do Conselho Tutelar e a Questão das Drogas, Fernando Luiz Menezes Guiraud, Psicólogo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, Curitiba-PR.
Obs I: As comunicações devem ser feitas conforme documento padrão.

SE URGÊNCIA

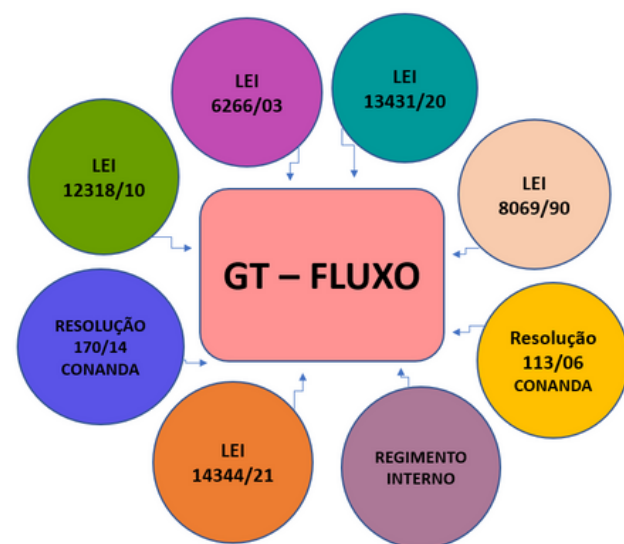
Aplica medidas

Aciona

SAMU

UNIDADE
HOSPITALAR

Comunica aos pais e/ou responsável e notifica o Conselho Tutelar



PRODECIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR

NOTIFICAR
FAMÍLIA LOCALIZADA

SIM

NÃO

Adverte (Se negligencia)
Entrega sob termo
Notícia de Fato ao MP

Fluxo de acolhimento

Orientação, apoio e
Acompanhamento

Encaminhamento para o CREAS /
Escuta especializada /
Acompanhamento psicológico /
Encaminhamento para o CAPS.

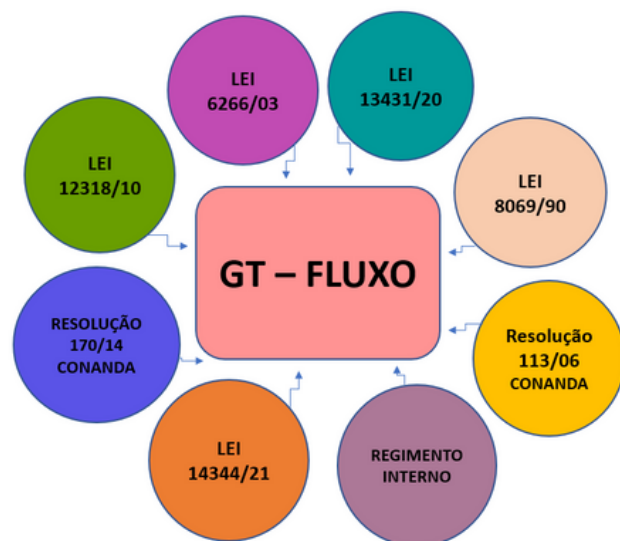
FLUXOGRAMA

4 – Criança ou adolescente
em uso de álcool e/ou
substâncias psicoativas

REFERÊNCIAS E OBSERVAÇÕES

Lei 8069/90: 98, 100, 101, 129, 194 e 249

Obs I: As comunicações devem ser feitas conforme documento padrão.



FLUXOGRAMA

5 – Criança ou adolescente vítima de crime.

REFERÊNCIAS E OBSERVAÇÕES

Lei: 8069/90: Arts. 100, 107, 122; 173, 174, 175 e 194.

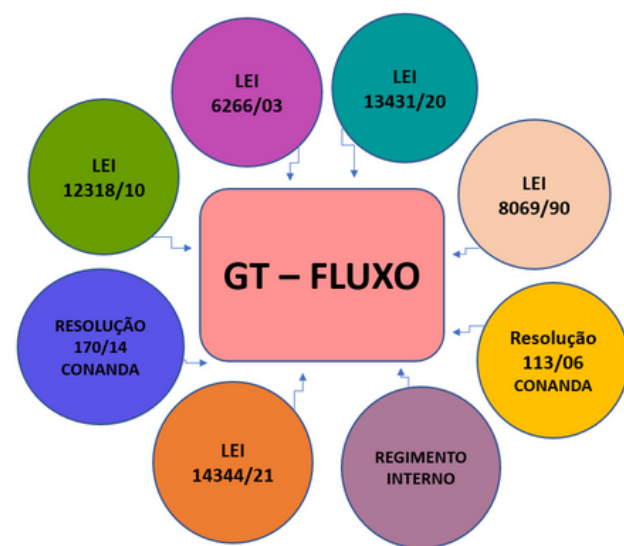
Lei: 13431/17

Código Penal: Art. 133

Obs I: As comunicações devem ser feitas conforme documento padrão.

Obs II: O estabelecimento tem até 24h para comunicar ao CT.





PRODECIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR

FLUXOGRAMA

5 – Criança ou adolescente vítima de crime.

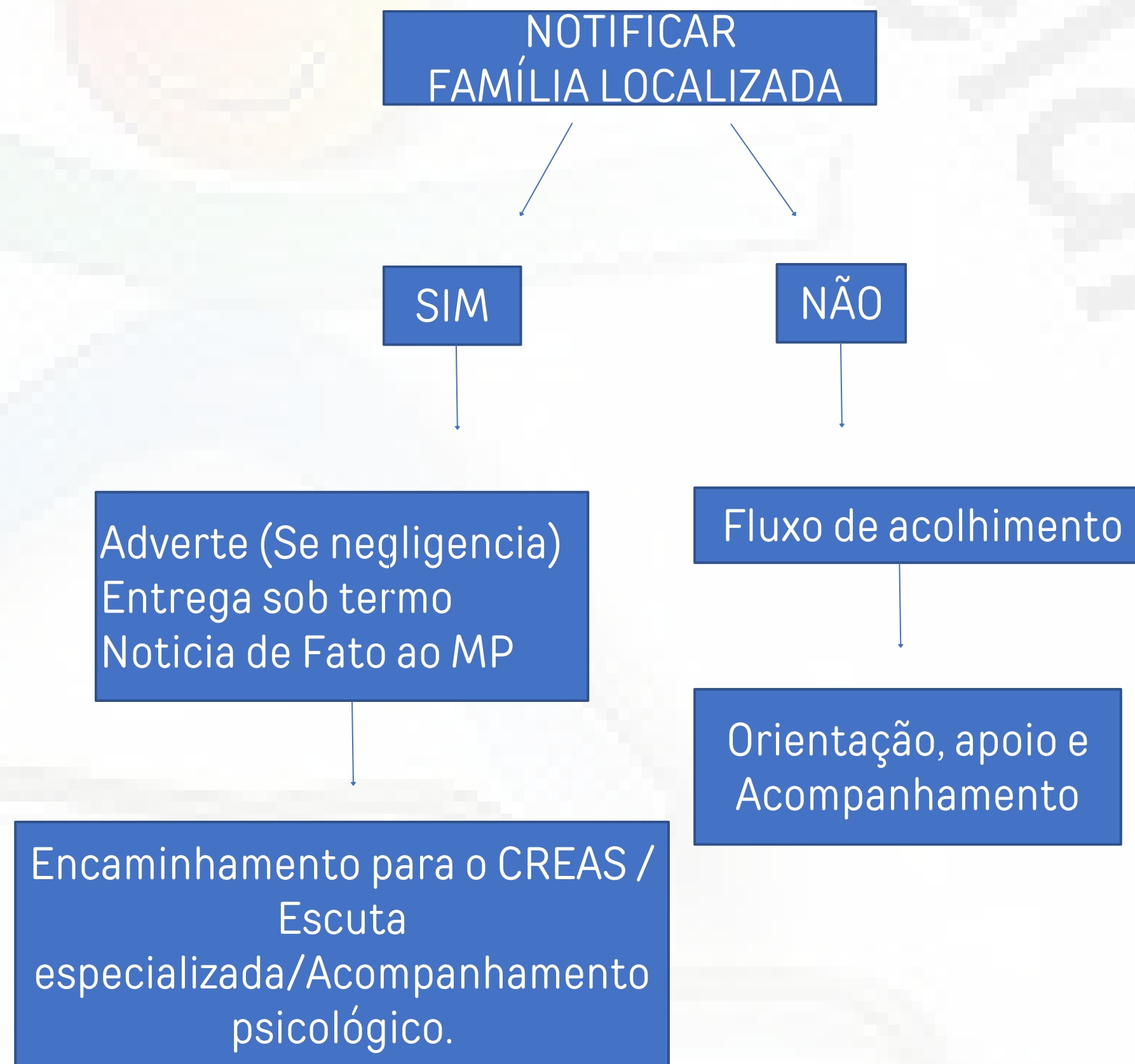
REFERÊNCIAS E OBSERVAÇÕES

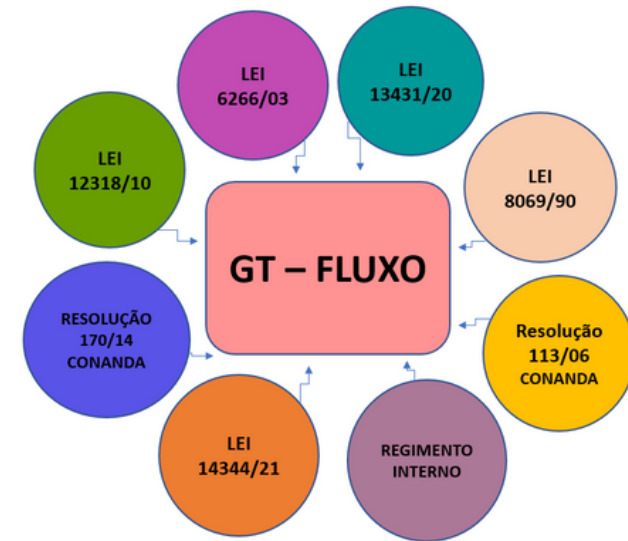
Lei: 8069/90: Arts. 100, 107, 122; 173, 174, 175 e 194.

Lei: 13431/17

Código Penal: Art. 133

Obs I: As comunicações devem ser feitas conforme documento padrão.





FLUXOGRAMA

5.1 – Criança ou adolescente vítima de crime.

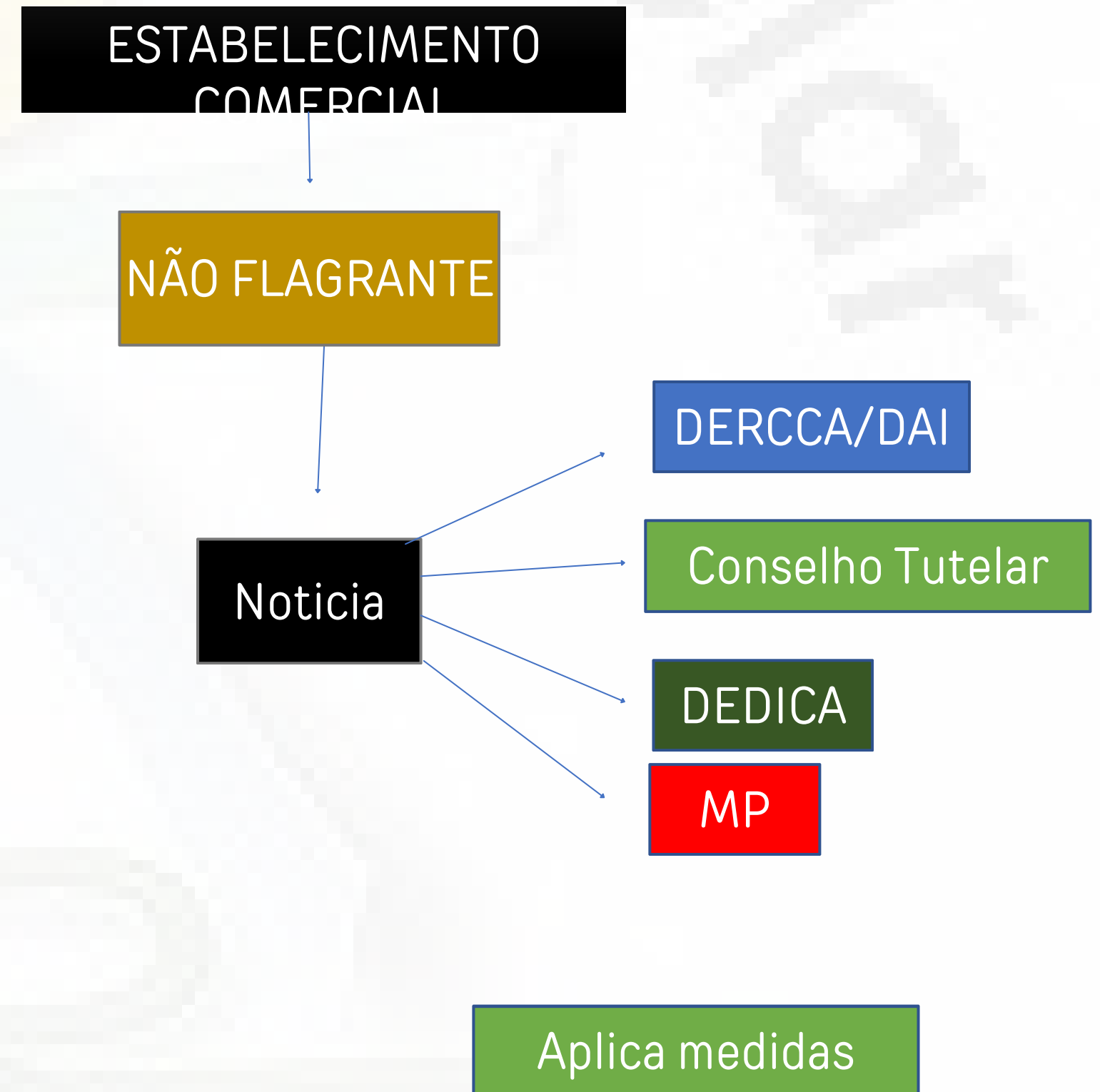
REFERÊNCIAS E OBSERVAÇÕES

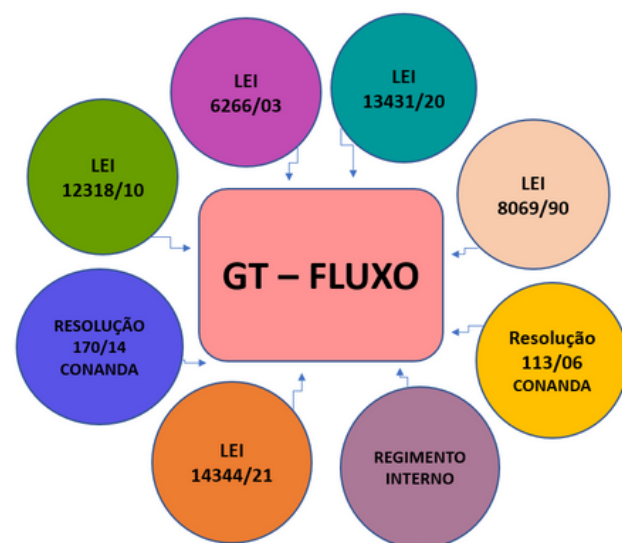
Lei: 8069/90: Arts. 100, 107, 122; 173, 174, 175 e 194.

Lei: 13431/17

Código Penal: Art. 133

Obs I: As comunicações devem ser feitas conforme documento padrão.





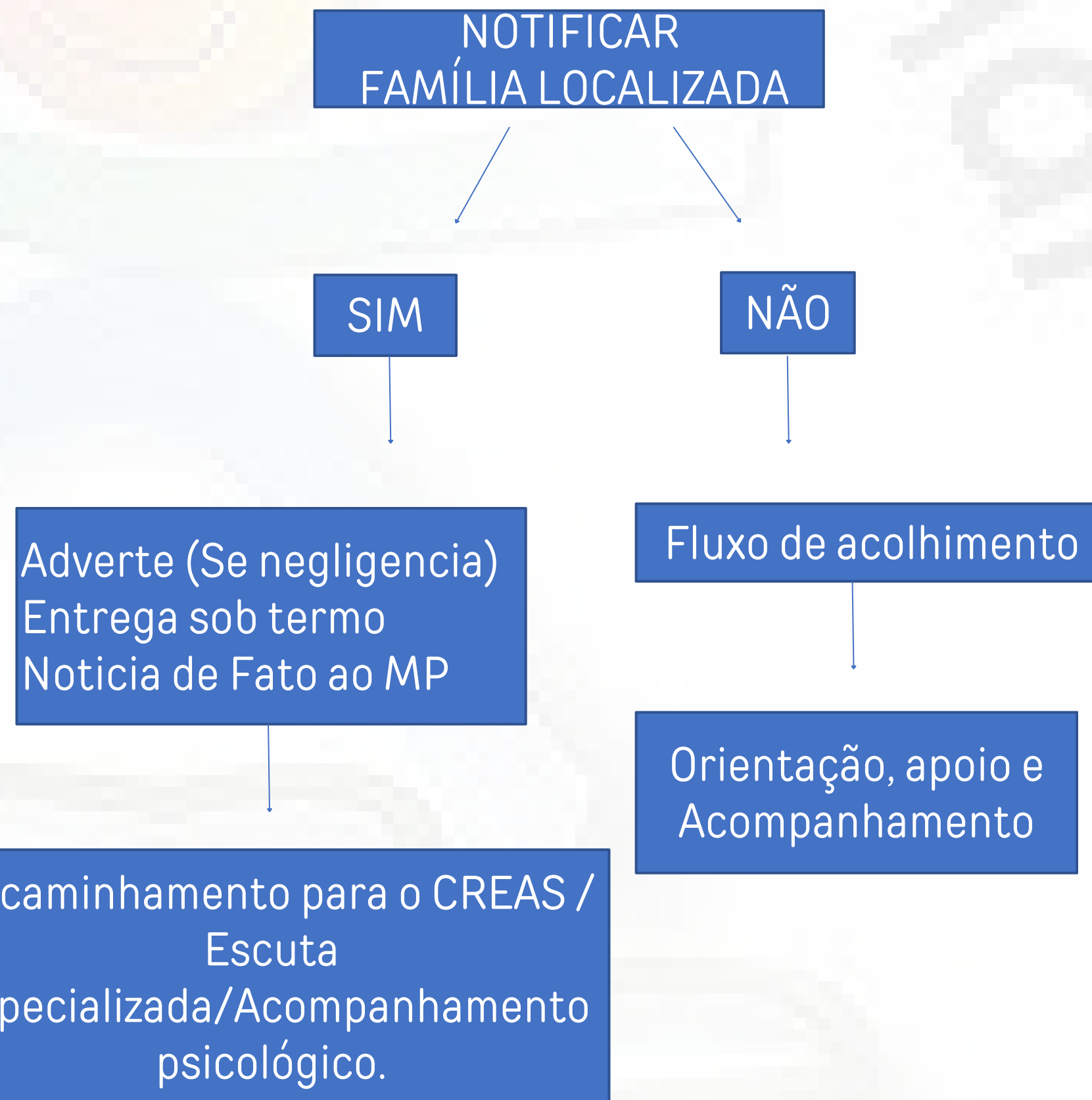
PRODECIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR

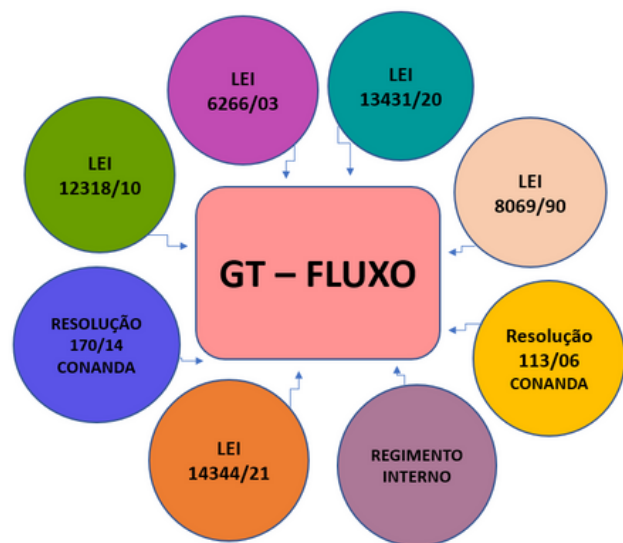
FLUXOGRAMA

5.1 – Criança ou adolescente vítima de crime.

REFERÊNCIAS E OBSERVAÇÕES

Lei: 8069/90: Arts. 100, 107, 122; 173, 174, 175 e 194.
Lei: 13431/17
Código Penal: Art. 133
Obs I: As comunicações devem ser feitas conforme documento padrão.





FLUXOGRAMA

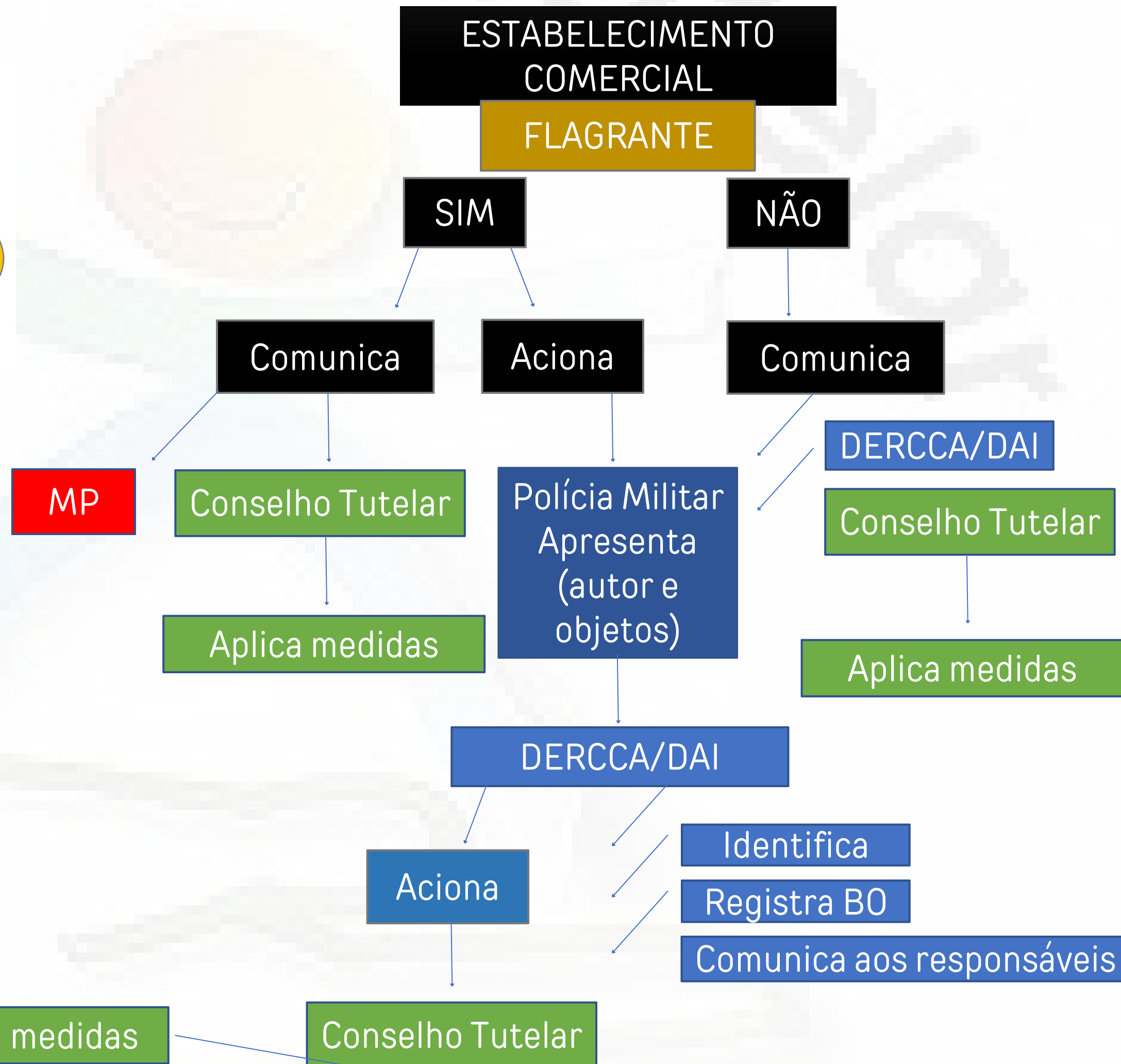
6 – Criança em suposto cometimento de ato infracional.

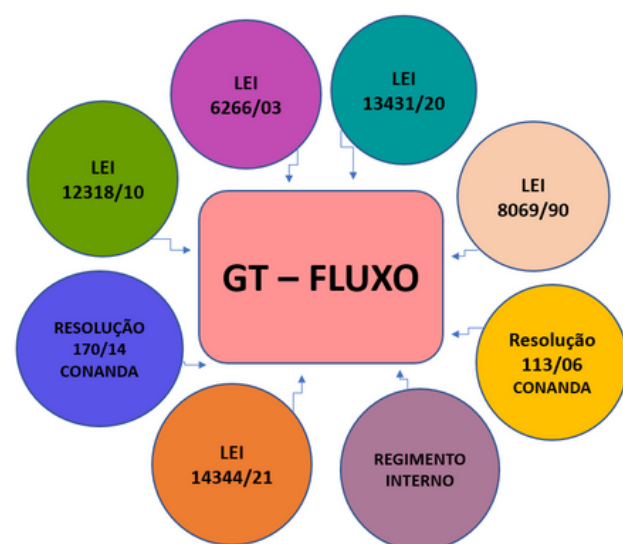
REFERÊNCIAS E OBSERVAÇÕES

Lei: 8069/90: Arts. 100, 101, 103 ao 111, 129, 174, 194 e 249.

Artigo: Criança acusada de prática de ato infracional de Murillo Giácomo, Promotor de Justiça.

Obs I: As comunicações devem ser feitas conforme documento padrão.





FLUXOGRAMA

6 – Criança em suposto cometimento de ato infracional.

REFERÊNCIAS E OBSERVAÇÕES

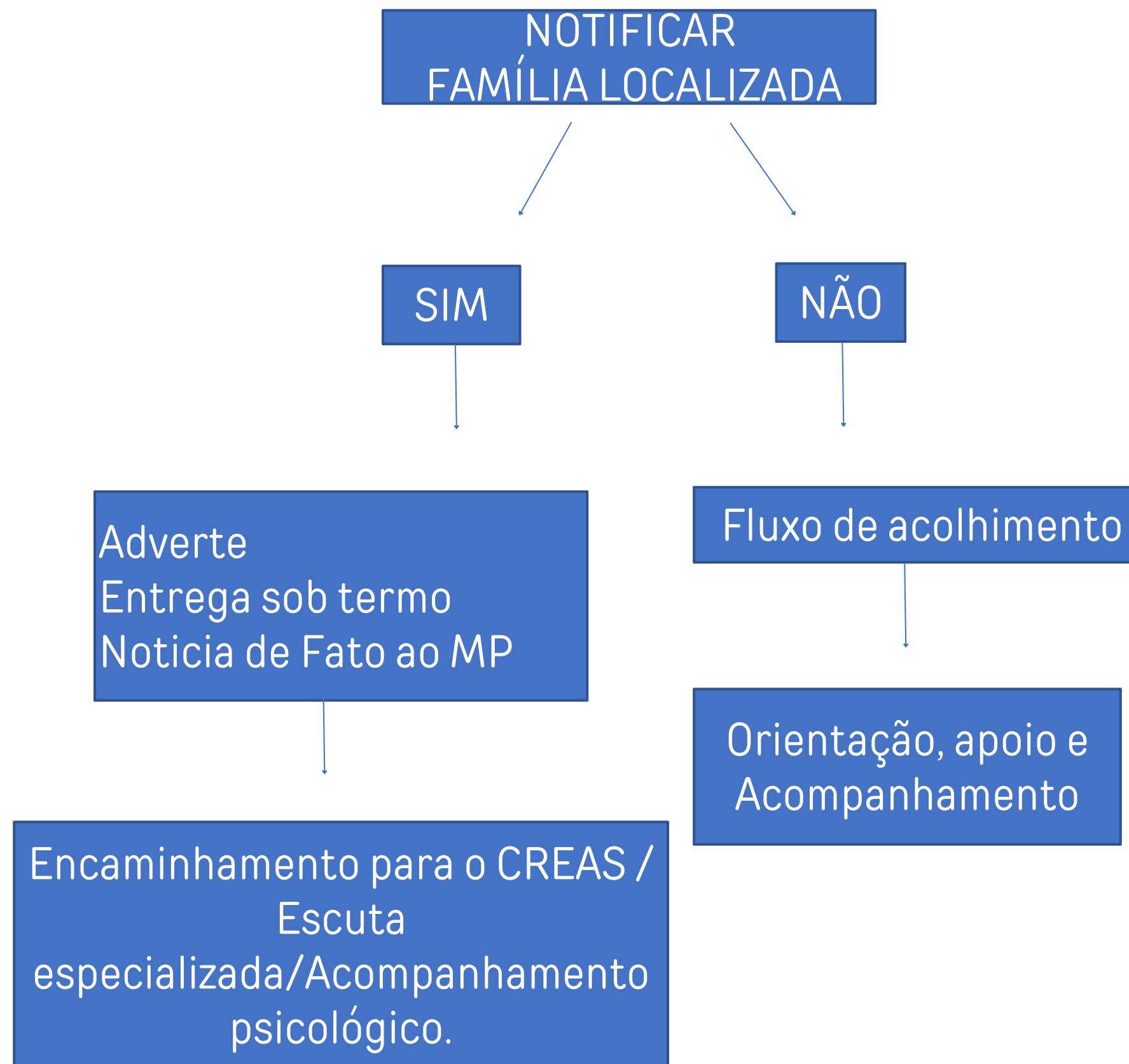
Lei: 8069/90: Arts. 100, 107, 122; 173, 174, 175 e 194.

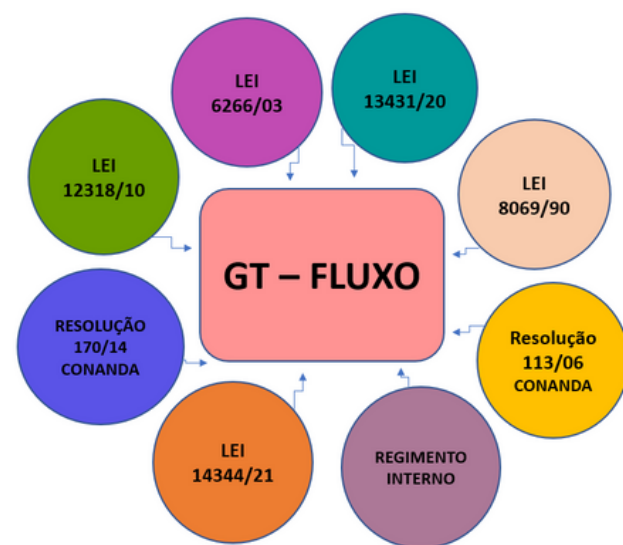
Lei: 13431/17

Código Penal: Art. 133

Obs I: As comunicações devem ser feitas conforme documento padrão.

PRODECIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR





FLUXOGRAMA

6.1 – Adolescente em suposto cometimento de ato infracional.

REFERÊNCIAS E OBSERVAÇÕES

Lei: 8069/90: Arts. 100, 106, 107, 122; 173, 174, 175, 194 e 201.

Lei: 13431/17

Código Penal: Art. 133

Obs I: As comunicações devem ser feitas conforme documento padrão.

